

ANEXO III

REGRAMENTO OPERACIONAL PARA ATRACAÇÃO NO CAIS DO SABOÓ

CONSIDERANDO QUE:

i - A Autoridade Portuária de Santos (**APS**), empresa pública federal, vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos (MPOR), é responsável pela administração do Porto Organizado de Santos, na forma do art. 17, caput e §1º da Lei 12.815/13;

ii - As empresas públicas devem observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), os quais orientam suas atividades e asseguram a realização do interesse público;

iii - A atuação das empresas públicas deve buscar o equilíbrio entre a sustentabilidade econômica e financeira e o atendimento das finalidades institucionais, promovendo resultados que beneficiem a sociedade de forma ética e eficiente;

iv - A Lei Nº 12815/2013, sem seu (art 3º) determina que a exploração dos portos organizados deve primar pelo aumento da competitividade, pelo desenvolvimento do país, tendo como norte, inclusive, a busca da expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que a cerca, incluindo o estímulo à concorrência, por meio do incentivo à participação do setor privado e da garantia de amplo acesso aos portos organizados, às instalações e às atividades portuárias;

v - Entre as atribuições da **APS**, encontra-se o dever de promover a fiscalização das operações portuárias, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

vi - O planejamento portuário conduzido pela **APS**, materializado no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) do Porto de Santos incentiva o atendimento de 100% da carga da sua região de influência e a busca por ganhos de escala, e sinergias operacionais, resultando na máxima utilização das instalações do Porto

Organizado, sobretudo nas ocasiões em que: existirem ativos públicos ociosos; existir o risco de aumento dos congestionamentos; e/ou haja risco de aumento de custos agregados ao produto final (aumento de frete, 'demurrage' sobre estadia, etc.), ferindo assim, o interesse público.

vii - Existem operadores que firmaram contratos transitórios junto à Autoridade Portuária para exploração de áreas no Saboó, visando a armazenagem e movimentação de suas cargas;

viii - Que a APS realizará Processo Seletivo Simplificado para a exploração de duas áreas localizadas no Saboó, denominadas SSZ 35.2 e SSZ 39, sendo que os contratos firmados contarão com preferência de atracação para os berços públicos do Saboó.

ix - O cais público do Saboó é formado por seis berços de atracação¹, sendo três de uso público e três de uso privativo do terminal SSZ 35 (conforme ilustrado no **ANEXO I**).

x - O trecho público é formado pelos berços CS-01, CS-02 e CS-03, totalizando extensão linear de 586m, sendo o trecho de uso privativo formado pelos berços CS-04, CORTE E VALONGO, o primeiro alinhado ao cais público, e os dois últimos dispostos em forma de "V";

xi - O comprimento total do cais linear acostável formado pelos berços CS-01, CS-02 e CS-03 e CS-04 é de 770m;

xii - O comprimento médio das embarcações que usualmente atracam no cais público do Saboó, somados aos espaçamentos de segurança exigidos pela Autoridade Portuária, não permitem a atracação simultânea de três embarcações padrão;

xiii - A taxa de ocupação do berço CS-04 se encontra aquém do nível ideal (cerca de 46% em 2024), observando-se ainda frequência expressiva de atracações de navios pequenos (65% apresentando LOA igual ou inferior a 147 metros);

¹ Códigos: 211 - SABOO I (CS-01), 212 - SABOO II (CS-02), 213 - SABOO III (CS-03) e 214 - SABOO IV (CS-04);

xiv - A ausência de navios atracados, ou a atracação de navios pequenos no berço SABOÓ IV, implica ociosidade de trechos de cais que poderiam ser utilizados para a acomodação dos navios destinados aos berços públicos;

xv - A utilização de uma fração do berço CS-04 permitiria a atracação simultânea de três navios no cais público do Saboó, viabilizando ainda, em determinadas situações, a atracação de um quarto navio pequeno, apresentando elevado potencial para otimizar a utilização dos ativos do Porto Organizado, beneficiando a eficiência das operações portuárias, a movimentação e cargas, e consequentemente a arrecadação de receitas tarifárias;

A APS, no exercício de suas atribuições e competências enquanto administradora do Porto Organizado de Santos, institui o presente Regulamento Operacional Especial, doravante denominado "REGRAMENTO", estabelecendo diretrizes para a ordenação e otimização das operações portuárias no Cais do Saboó, nos termos a seguir dispostos:

Art. 1º - Do Objeto

O presente regramento operacional regula as condições para atracação simultânea e independente de embarcações nos berços CS-01, CS-02, CS-03 e CS-04, os quais formam um cais linear contínuo, com extensão total de 770m.

Art. 2º - Das Definições

Para fins deste **REGRAMENTO**, considera-se:

I - **Cenário Operacional Compatível:** Condição em que é possível utilizar uma fração do berço SABOÓ IV para acomodar os navios destinados aos berços CS-01, CS-02 e CS-03.

II - **LOA (*Length of Overall*):** Comprimento máximo do casco de um navio.

III - **Navios pequenos:** Embarcações com LOA igual ou inferior a 147 metros.

Art. 3º - Das Diretrizes Gerais

§1º Este REGRAMENTO visa assegurar a coexistência operacional entre os operadores que exploram as áreas SSZ 35, SSZ 35.1, SSZ 35.2 e SSZ 39, promovendo eficiência, segurança, isonomia, e o uso ordenado da infraestrutura portuária.

§2º O gerenciamento de conflitos operacionais decorrentes das atracções nos berços será regido pela APS, nos termos de sua competência enquanto gestora do Porto Organizado, conforme disposto na legislação vigente.

§3º A APS manterá o monitoramento constante da aplicação deste REGRAMENTO, mediando eventuais divergências entre os operadores e estabelecendo, quando necessário, regras adicionais para garantir a harmonia das operações.

Art. 4º - Das Atracção em Berço Arrendado

§1º Em conformidade com o disposto no considerando “xiii”, existe a possibilidade de utilização de uma fração do berço CS-04 para permitir a atracção de navios vinculados aos arrendamentos SSZ35.1, SSZ35.2 e SSZ39, desde que respeitados os cenários de compatibilidade operacional descritos neste artigo.

§2º A compatibilização operacional prevista neste artigo está condicionada à formalização e assinatura dos contratos transitórios das áreas SSZ 35.2 e SSZ 39, bem como a necessidade de compatibilização com as atracções previstas para SSZ 35.

§3º Na hipótese de utilização parcial ou total do Berço CS-04, conforme previsto no §1º, e desde que a programação de atracções das embarcações vinculadas ao SSZ35 o viabilize, será devido ao arrendatário da área SSZ35 o repasse proporcional das receitas tarifárias correspondentes às Tabelas II (Instalações de Acostagem) e III (Infraestrutura Operacional ou Terrestre).

§4º O repasse tarifário mencionado no item anterior será calculado proporcionalmente em função da razão entre a porção utilizada do berço CS-04 e o comprimento total da embarcação e deverá ser efetivado por meio de Carta de Crédito ao arrendatário da área SSZ 35.

Art. 6º - Da Revisão e Atualização

§1º Este regramento poderá ser revisado pela APS, a qualquer tempo, mediante identificação das alterações significativas na frequência de atracções, nas características das embarcações atendidas ou na infraestrutura portuária.

§2º As revisões serão conduzidas pela APS, com a participação dos operadores envolvidos, garantindo a adequação às necessidades operacionais e a manutenção da eficiência logística, de modo a otimizar a movimentação do Complexo Portuário de Santos.

Art. 7º - Da Competência da APS

§1º A APS será responsável por assegurar o cumprimento deste regramento, com poderes para intervir, regulamentar e ajustar as diretrizes sempre que necessário para garantir a coexistência operacional dos terminais.

§2º Para situações diversas ou excepcionais que não possam ser dirimidas com base nos termos do presente regramento, a APS deverá intervir de modo a viabilizar a realização das operações, o que poderá ensejar na atualização deste regramento.

Art. 8º - Das Disposições Transitórias

§1º Este regramento entra em vigor a partir da formalização e assinatura dos contratos transitórios das áreas SSZ 35.2 e SSZ 39.

§2º Até que as novas diretrizes sejam implementadas, permanecerão em vigor os procedimentos operacionais atualmente praticados, ressalvadas as exceções acordadas entre as partes e validadas pela APS.

ANEXO I – Identificação dos berços e áreas de arrendamentos na região do Saboó.

